



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 11.  
Proc: N° 620/2001

**MENSAGEM VETQ N° 002/2001**

*Barueri, 2 de julho de 2001.*

**Senhor Presidente:**

*Levo ao conhecimento dessa Egrégia Câmara, por intermédio de V.Exa., que, analisando o Autógrafo de Lei n° 019/01, referente ao Projeto de Lei n° 020/01, resolvi vetá-lo em seu todo, pelos motivos seguintes:*

*Cuida-se de projeto de lei instituindo programa de orientação sobre construções regulares neste Município.*

*Consoante declinado no artigo 2° da proposição, o programa em causa tem escopo orientar o proprietário "a não construir ou fazer algo no terreno sem antes submeter a Secretaria de Projetos e Construções da Prefeitura, para aprovação do projeto."*

*Ao assim dispor, o projeto de lei incorreu em manifesta ilegalidade.*

*Com efeito, dispõe a Lei Complementar n° 87, de 8 de dezembro de 2000, em seu artigo 18, que:*

*"Art. 18. À Secretaria de Planejamento e Controle Urbanístico compete a apreciação, aprovação, vistoria e fiscalização de obras particulares e o planejamento e controle do zoneamento urbano e do uso e ocupação do solo." (g.n.).*

*Como se vê a competência para aprovação e fiscalização de obras particulares (construção, ampliação, reforma ou demolição de edificações) é da Secretaria de Planejamento e Controle Urbanístico.*

*Sucede, todavia, que a propositura em causa, cometeu à Secretaria de Projetos e Construções a prerrogativa para aprovação de projetos de construções, em flagrante agressão à Lei Complementar n° 87, de 8 de dezembro de 2000.*



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 12  
Proc: Nº 620/2001

*Assim, a despeito dos nobres propósitos da medida, qual seja a de orientar a população para evitar construções clandestinas, razões ligadas à sua ilegalidade levam-me a vetar, em sua integralidade, o projeto de lei em apreço, com fundamento no art. 64, §1º, da Lei Orgânica do Município de Barueri.*

*Oportuno salientar que o veto tão só do artigo 2º constitui providência de todo inconseqüente, posto que sem ele todo o projeto restará prejudicado, considerando que não ficará identificado o órgão municipal que se responsabilizará pelo programa.*

*Isto posto, na certeza de que os Nobres Edis saberão compreender os motivos que me levam a negar sanção à propositura, devolvo a matéria a essa Egrégia Câmara para nova deliberação, na forma e no prazo da lei.*

*Valho-me do ensejo para renovar a V.Exa. e a seus Ilustres pares meus protestos de apreço e consideração.*

*Atenciosamente,*

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**Jaques Artur Munhoz**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**BARUERI/SP.**

Formulário de registro com data **Em 7 18 2001** e assinatura.

*Aprovada, com o voto contrário do Vec. Milton H. Relão, à Diretoria Legislativa oficial ao Sr. Prefeito, comunicando a acolhida do Veto.*  
*Em 20/8/2001.*

Formulário de registro da Câmara Municipal de Barueri com data **Em 7 18 2001** e assinatura.